



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.



Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício, no Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Cascavel-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do Magistério, na forma do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aos profissionais da educação básica, assim definidos pelo seu inciso II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, em efetivo exercício no Magistério.

**§1º.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha de pagamento dos 70% (setenta por cento).

**§2º.** Não terá direito ao rateio os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do Magistério da Educação Básica, os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, e os profissionais de

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.  
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica.

**Art. 3º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional do Magistério, tomando por base, ainda, a folha de pagamento de referência 11/2021, para aqueles albergados pela redação anterior da Lei Federal nº 14.113/2021, e a folha de pagamento de dezembro/2021, para a situação definida na nova redação do inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**§1º.** Os profissionais estatutários do Magistério em processo de aposentadoria, somente, perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

**§2º.** Para cômputo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o (a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º.** O rateio e o pagamento tratado por esta Lei, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º.** Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá, obrigatoriamente, ser pago aos profissionais da Educação Básica, aqui definidos, até 31 de janeiro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.081/2021, de 15 de dezembro de 2021..

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 31 dias do mês de dezembro de 2021.



**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.**

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.  
Fone/Fax: (85)3334 2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

2/2